CERTIDÃO
Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:
18 / 01 / 2024
a / /
São Fco. Assis 18 / 01 / 2024
Franciéli Salvego
Servidor Responsável

LEI nº 1624, de 18 de janeiro de 2024.

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS E QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal no Município de São Francisco de Assis, RS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) e um aumento real de 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento), totalizando 9,98% (nove vírgula oitenta e um por cento) aos Servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Vereadores, concernente à reposição salarial, com base no acumulado do IPCA do ano de 2023, a partir do dia 01 de janeiro de 2024, conforme Lei nº 17/2010.

§1º Tabela vigente a partir de 1º de Janeiro de 2024:

PADRÃO	0-5	5-10	10-15	15-20	20-25	25-30	30-35
	A (R$)	B (R$)	C (R$)	D (R$)	E (R$)	F (R$)	G (R$)
I	1.720,50	1.892,50	2.081,70	2.289,90	2.518,90	2.770,80	3.047,90
II	3.096,00	3.405,60	3.746,10	4.120,70	4.532,80	4.986,10	5.484,70
III	4.642,80	5.116,20	5.616,80	6.178,50	6.796,30	7.476,00	8.223,60
IV	5.106,20	5.616,80	6.178,50	6.796,30	7.476,00	8.223,60	9.045,90

§2º - O servidor será enquadrado no Padrão Base Horizontal e Cargo em que esteja fazendo jus na data desta Lei.

§3º - É concedido o mesmo índice de reajuste aos funcionários inativos da Câmara Municipal de Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - É também alterada a tabela de vencimentos para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, nos seguintes valores:

PADRÃO	CC (R$)	FG (R$)
I	2.402,70	1.209,60
II	3.136,10	
III	3.849,60	

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de janeiro de 2024.

PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Domingo Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A proposta ora apresentada a vossas apreciações trata sobre a revisão geral anual concedida aos servidores, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Assim, a Mesa Diretora, a fim de cumprir o mandamento constitucional, propõe o presente projeto.

Diante do exposto, a Mesa Diretora desta Casa conta com o apoio dos nobres edis para a aprovação do projeto de lei nº 02/2023.

São Francisco de Assis, 16 de janeiro de 2024.

Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Presidente

Ver. Franklin Pereira
Vice-Presidente

Ver. Antônio Ebertom Luiz
1º Secretário

Ver. Miguel Lamberti
2º Secretário